LEI Nº 1676, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono, no mês de dezembro de 2002, ao pessoal do Magistério Público Municipal, sem prejuízo do abono previsto na Lei n° 1638/02 e para as professoras estaduais conveniadas em efetivo exercício de atividade no ensino fundamental.

Art. 2° - O valor do abono referido no artigo anterior, será obtido através do rateio das sobras dos recursos da parte dos 60% da verba do FUNDEF pelo número de funcionários beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP0RTE
07.01 – Departamento de Educação
0842.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal